ANTEPROJETO DE LEI Nº 14, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Lagoa da Prata, obrigado a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2º O equipamento de que se trata o **Caput** deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria número 246 do INMETRO, item 9.4, ou outra que a substituir, e estar devidamente patenteado.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na tarifa mensal de água, emitida pela Autarquia, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pelo SAAE, quanto pelas empresas que comercializem esses equipamentos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de noventa dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 16 de setembro de 2019.

CIDA MARCELINO
Vereadora do REPUBLICANOS

PROFESSOR ELIAS IZAIAS
Vereador do REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA:

Conforme sabido, a água fornecida aos consumidores é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se a água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado.

Sob tal circunstância é que vimos apresentar esta propositura que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.

E, neste contexto, cumpre-nos registrar que a Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde um tipo de aparelho eliminador de ar é fabricado, garante que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento, que favorecem a entrada de ar na rede.

Segundo estudos realizados, em determinadas condições, principalmente quando a rede é desligada, podem surgir bolsões de ar nas tubulações, o que acaba por proporcionar aumento indevido e considerável do valor da conta de consumo, pois ao chegar ao hidrômetro, esses bolsões fazem girar o contador. E isso significa prejuízo ao consumidor, o que não podemos aceitar.

Assim sendo, contamos com a colaboração desses Nobres Pares para a aprovação do Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2019.

CIDA MARCELINO
Vereadora do REPUBLICANOS

PROFESSOR ELIAS IZAIAS
Vereador do REPUBLICANOS